

Pertence aprecia consulta sobre a Constituição

GAZETA MERCANTIL

- 9 FEV 1987

por Eliana Simonetti
de Brasília

O procurador geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, deverá decidir, nos próximos dias, se encaminha para julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) o pedido de interpretação da Constituição para a definição dos limites de poder da Constituinte, formulado pelo Partido Liberal. A decisão, tomada pelo presidente do STF, José Carlos Moreira Alves, é inusitada, já que a solicitação, que deveria ter sido feita a Pertence, foi entregue diretamente, e o procedimento normal, nestes casos, é o arquivamento.

A justificativa da atitude de Moreira Alves é a importância da questão no momento: os deputados pretendem que seja interpretada a Emenda Constitucional nº 26, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte, para que se verifique se os parlamentares, enquanto constituintes, têm poder para alterar a Constituição em vigor.

Pertence, que não quis

adiantar sua posição diante da questão, tem afirmado, em outras entrevistas concedidas a este jornal, que a emenda constitucional é clara quando afirma que a Constituinte deve funcionar paralelamente ao Congresso, e que, portanto, qualquer alteração da Constituição em vigor só pode ser feita através de outra emenda constitucional, aprovada por dois terços dos congressistas.

Ele disse na quinta-feira que "os juristas estão falando demais". Isso, na verdade, vem sendo questionado por alguns dos parlamentares, que segundo os quais o problema é político. O procurador admite, por exemplo, a possibilidade de a Constituinte promulgar um "ato constitucional", uma antecipação das definições que serão estabelecidas na próxima Constituição, para alterar, de imediato, normas ainda em vigor, como a forma de controle dos decretos-leis pelo governo. Esta, no entanto, segundo um ministro do STF, seria uma forma de burlar a Constituição, pois o ato

constitucional não está previsto no processo legislativo, e as regras estabelecidas por esta via poderiam ser questionadas, do ponto de vista da constitucionalidade, junto à Suprema Corte.

Os juristas em geral, entre eles o próprio Pertence, o consultor geral da República, Saulo Ramos, e os ministros dos tribunais superiores, justificam sua posição pela validade da Constituição de 1967 com todas as emendas posteriores, enquanto não for promulgada a nova Constituição, afirmando que não houve quebra no regime político brasileiro, e que, portanto, deve ser mantida a estabilidade institucional do País. Nas palavras de Saulo Ramos, "os poderes constitucionais originários para elaborar outra constituição foram outorgados aos parlamentares para elaborar outra constituição e não para desrespeitar a Carta que lhes deu tais poderes, e a obediência à ordem constitucional em vigor é pressuposto da legitimidade jurídica e política de cada um de seus atos".

O Supremo tem poder para decidir a questão

por Ana Cristina Magalhães
de São Paulo

A forma pela qual o Partido Liberal formulou consulta ao Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de definir a extensão do poder da Constituinte foi errada, mas a possibilidade do pedido está prevista na Constituição vigente.

O professor de direito constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), Celso Bastos, explicou a este jornal que o pedido de interpretação da lei em tese deve ser formulado ao STF pelo procurador geral da República. Esta também foi a decisão do ministro José Carlos Moreira Alves, presidente do STF, que recebeu o pedido e o encaminhou ao procurador geral, José Paulo Sepúlveda Pertence, para análise.

A consulta é um bom expediente para tirar dúvidas, mas neste caso ela é desnecessária, afirmou o professor de direito constitucional da Universidade de São Paulo, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Para ele, a Emenda Constitucional nº 26, que convocou a

Assembléia Constituinte é clara ao definir que o atual Congresso tem o poder de modificar inteiramente a Constituição desde que observe uma regra, que é a da discussão e votação do texto em dois turnos por maioria absoluta das duas casas unidas. Quem tiver dúvidas deve recorrer ao Supremo, que tem poder para resolver a questão, disse.

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Essa Constituinte, para o professor, é na verdade um procedimento simplificado de modificação da atual Constituição. Pela legislação vigente, a alteração de um dispositivo constitucional depende da aprovação de dois terços dos membros do Senado e da Câmara, separadamente. A soberania da Constituinte está no fato de que ela pode tudo em relação à futura Constituição, como abolir a Federação e a República. Uma emenda constitucional não teria essa força, explicou.

Para Celso Bastos, do ponto de vista doutrinário, existem duas formas de modificar a Constituição. Quando há uma ruptura da ordem jurídica, através de um processo revolucionário, instala-se a Constituinte que criará novamente outra ordem jurídica. Neste caso, ela tem poder para decidir sobre qualquer coisa. A outra hipótese, mais complexa, ocorre quando há a continuidade da ordem jurídica, como neste momento, e o poder da Constituinte tem apenas o caráter reformador.

A Emenda nº 26, disse Bastos, adotou um sistema híbrido. Ao fixar o dia de sua instalação e a quem ca-

beria presidir (no caso, o ministro Moreira Alves) e a forma de aprovação do texto, restringiu o poder da Constituinte. Por outro lado, determina em seu artigo 1º que a Constituinte é livre e soberana. Neste caso, é preciso verificar e decidir de acordo com o espírito em que ela foi convocada. Para Bastos, não há dúvida que a pretensão era apenas a de se fazer uma nova Constituição.

PEDIDO REVOLTANTE

"Esse pedido revolta a consciência jurídica nacional", afirmou o professor de filosofia do direito da Universidade de São Paulo (USP), Gofredo da Silva Telles. Na sua opinião, todo o poder jurídico, inclusive o STF, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e todos os órgãos do Estado dependem do que for decidido pela Constituinte. É ela que decide sobre os poderes constituídos, afirmou.

Isso não quer dizer, contudo, que ela possa modificar os poderes constituídos neste momento, esclareceu Silva Telles. Ela pode decidir o destino dos poderes constituídos, depois que aprovar a nova Constituição brasileira. Todas as leis ficarão subordinadas à nova Carta, mesmo porque há em direito o princípio básico de que uma lei só se revoga por outra.

Silva Telles esclareceu que nenhum poder pode dar ordens à Constituinte sobre que decisão ou princípio colocar na próxima Constituição. Neste aspecto, sua soberania é total, estando limitada apenas à vontade do povo, que deve referendar as suas decisões.